



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.913/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO

EDITAL

**OBJETO:** Seleção e Contratação, de Organização Social – OS, para execução e operacionalização das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidades Médicas do município de Pinheiro, bem com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Maranhão e em consonância com o Informe Técnico para Elaboração de Proposta de Trabalho e outros instrumentos definidos em anexos.

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** 24/08/2023 a 25/09/2023

**HORÁRIO DE ENTREGA:** 08h00min as 14h00min (horário de Brasília)

**LOCAL DE ENTREGA:** Sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro – localizada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 25/09/2023.

**HORÁRIO E LOCAL:** 14h00min (horário local) no auditório da CCL da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

**COMISSÃO JULGADORA:**

PRESIDENTE: LOUZY LENNE NUNES BITTENCOURT

MEMBROS: JOSÉ ANSELMO S. PEREIRA, JAMILY BITTENCOURT SOARES E MARIA DO SOCORRO MORAES PADRE

PORTARIA nº 010, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Pinheiro – MA  
2023

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023

## EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Município de Pinheiro-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante Comissão Julgadora, designada pela **Portaria nº 10, de 26 de julho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5.193/2023**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O prazo para apresentação dos envelopes do Chamamento Público será de **30 (trinta)** dias iniciando em **24 de agosto de 2023** e encerrando em **25 de setembro de 2023**, das 08h00min às 14h00min, devendo os envelopes serem entregues na **sala da Comissão Central de Licitação - situado na Praça José Sarney, nº 560, Centro, CEP: 65.200-000, Pinheiro/MA**, na data e horário acima mencionado.

Às 14:00 horas do dia 25 de setembro de 2023, no auditório da CCL, situado na Praça José Sarney, nº 560, CEP: 65.200-000, no Município de Pinheiro-MA, a COMISSÃO JULGADORA dará abertura ao processo de seleção com o recebimento dos envelopes 1 e 2 das entidades participantes e dando continuidade realizará a abertura do ENVELOPE 1 – PROPOSTA (PROGRAMA DE TRABALHO E MEMÓRIA DE CÁLCULO), que deverão ser rubricados pela COMISSÃO JULGADORA e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS presentes à sessão.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a **seleção e contratação, de Organização Social – OS, para execução e operacionalização das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidades Médicas do município de Pinheiro**, bem com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Maranhão e em consonância com o Informe Técnico para Elaboração de Proposta de Trabalho e outros instrumentos definidos em anexos.

1.1. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do contrato de gestão.

1.2. A seleção reger-se-á pelas disposições da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, tornou a saúde um direito do cidadão e, tendo se tornado um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, ele é o único a garantir o acesso integral, universal, igualitário e gratuito para toda a população do país. Para tanto, o Poder Público tem o dever de assegurar os meios necessários para que os cidadãos possam exercer plenamente esse direito, devendo, portanto, estar presente em todos os níveis federativos.

2.2. O Poder Público Municipal, dentre outras atribuições, deve prestar ações e serviços de saúde, bem como criar suas políticas de saúde e também colaborar com a aplicação das políticas nacionais, coordenando e planejando as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, e sua magnitude como problema de saúde pública.

2.3. Considerando a importância e necessidade da redução da mortalidade e da incapacidade física causadas pelas doenças que acometem a população, a Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem desenvolvendo ações de promoção da saúde,

prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno para os usuários do SUS, utilizando todos os meios disponíveis, em especial, contratando equipes especializadas para o melhor tratamento das doenças.

2.4. Considerando que a Prefeitura, para atender à coletividade, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da administração pública. E, na busca da eficiência dos serviços de saúde, ela encontrou no Contrato de Gestão, o melhor modelo de gerenciamento da assistência à saúde, com a contratação de Organizações Sociais especializadas e comprometidas com a obtenção de resultados, mediante o uso de instrumentos gerenciais modernos, simples e mais ágeis que os da estrutura pública, com enfoque principal no cumprimento das metas de desempenho (qualitativas e quantitativas), e com o fim de construir e manter um elevado nível de:

2.4.1. efetividade, atingindo os resultados sociais aspirados pela sociedade, inclusive oferecendo serviços de interesse social compatíveis com suas necessidades em extensão, qualidade e preços;

2.4.2. eficácia, comprometendo-se com política institucionalmente com um competente planejamento e com o cumprimento responsável da sua execução; e

2.4.3. eficiência, usando com economia, zelo e dedicação os bens e os recursos públicos.

2.5. Por fim, a pretendida contratação tem como guarida, a legislação municipal vigente sobre a matéria, o Informe Técnico para Elaboração do Plano de Trabalho (Anexo I) e outros instrumentos definidos em anexo.

### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. O contrato de gestão terá por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão e serviços de saúde no Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidades Médicas de Pinheiro, compreendendo o atendimento ambulatorial, assistência hospitalar, cirurgias eletivas e ambulatoriais, urgência e emergência e serviço de apoio diagnóstico terapêutico, para toda a linha de cuidados, de forma humanizada e integral.

3.2. As Unidades de Saúde e serviços objeto desta contratação, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL: **Anexo I – Termo de Referência e anexos e Anexo II - Minuta do Contrato de Gestão.**

3.3. Para participar do chamamento público a Organização Social deverá apresentar os documentos arrolados neste edital, em um envelope separado que conterá:

Envelope 1 – Proposta (Programa de Trabalho e Memória de Cálculo);

Envelope 2 - Documentos de habilitação.

3.4. Os documentos serão encaminhados em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Julgadora, no seguinte endereço: **Sala da CCL, localizada na Praça José Sarney, nº560, Centro, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA**, com a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 003/2023  
Envelope 1 – Proposta (Programa de trabalho e Memória de cálculo)  
Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 003/2023  
Envelope 2 – Documentos de Habilitação

### Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3.5. No dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos em sessão pública.

3.6. A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão Julgadora.

3.7. Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão Julgadora.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações sociais, assim consideradas aquelas definidas pela Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

4.2. Para participar deste Edital, a Organização Social deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ser qualificada como Organização Social nos moldes descritos na Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018;
- b) Atender ao disposto neste edital, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 004/2018; e
- c) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. Ficar **IMPEDIDA** de participar do chamamento público:

- a) Sociedade comercial;
- b) Sindicato, a associação de classe ou representativa de categoria profissional;
- c) Instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;
- d) Organização partidária e assemelhada e suas fundações;
- e) Entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- f) Entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e assemelhados;
- g) Instituição hospitalar privada não gratuita e sua mantenedora;
- h) Escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;
- i) Cooperativa;
- j) Fundação pública;
- k) Organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição da República, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional;
- l) Entidade desportiva e recreativa dotada de fim empresarial;
- m) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

5.2. Ficar impedida, ainda, de participar do Chamamento Público, a Organização Social que tenha sofrido as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. Fica **VEDADA**, a celebração de contrato de gestão com a Organização Social que:

- I. Esteja omissa no dever de prestar contas do contrato de gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;
- II. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Tenha tido as contas de contratos de gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
- IV. Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
  - a) Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - d) Que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

## 6. DA COMISSÃO JULGADORA

- 6.1. A Comissão Julgadora é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº 010, de 26 de julho de 2023**, publicada no Diário Oficial do Estado.
- 6.2. As decisões da Comissão Julgadora deverão ser fundamentadas e registradas no processo do chamamento público, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.3. A comissão julgadora poderá solicitar a Secretaria de Saúde em celebrar Contrato de Gestão informações adicionais sobre os projetos.
- 6.4. A Comissão Julgadora classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018 e neste edital.
- 6.5. É vedado aos membros da Comissão Julgadora qualquer vínculo com as Organizações Sociais participantes do Chamamento Público.

## 7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal [www.pinheiro.ma.gov.br](http://www.pinheiro.ma.gov.br), Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos envelopes, contados da data de publicação do Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

## 8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

8.1.1. A proposta contendo o programa de trabalho e a memória de cálculo deverá ser apresentada em **uma única via impressa**, sendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização social proponente.

8.1.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública municipal.

8.1.3. **Cada Organização Social deverá apresentar apenas uma proposta.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise da Comissão Julgadora.

8.1.4. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**8.1.4.1. DA PROPOSTA DE TRABALHO:** deve conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL e seus Anexos, e deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

**8.1.4.2.** Objeto da proposta;

**8.1.4.3.** A discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos e a forma de gestão, contemplando orçamento detalhado de todas as rubricas necessárias para a execução do contrato de gestão.

**8.1.4.4.** O cronograma de implantação dos referidos serviços.

**8.1.4.5.** A sistemática econômico-financeira para operacionalização dos serviços propostos, observado o teto financeiro estabelecido, mencionando inclusive o percentual referente às despesas administrativas da Organização interessada (tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria).

8.1.5. Para realização do repasse concernente às despesas administrativas, a entidade deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Vinculação direta à execução do objeto do contrato de gestão;
- b) Caráter temporário da despesa;
- c) Previsão expressa em programa de trabalho e no contrato de gestão, com a respectiva estimativa de custo;
- d) Não se configurar a despesa como taxa de administração, compreendo-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

8.1.6. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, do ponto de vista operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

8.1.7. Apresentar Política de Recursos Humanos a ser implantada com proposta de Educação em Saúde e Capacitação dos profissionais consonante ao perfil da Unidade.

8.1.8. O Ente interessado deverá apresentar o quadro de RH, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho, valor total com incidência de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da relação de trabalho.

8.1.9. Apresentar um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que trabalharão nas Unidades, com a indicação da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana.

8.2. **DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:** deverá conter valores da proposta financeira da Organização Social, para o período de 12 meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, considerando o HOSPITAL mobiliado, equipado e funcionando em sua plenitude conforme descrito no **Anexo I – Termo de referência**, e instruções a seguir:

- a) A **ESTIMATIVA DE CUSTEIO MENSAL**, em conformidade com os elementos de



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



despesas da Estimativa de Custeio Mensal constante no Termo de Referência, prevendo todos os custos básicos diretos, bem como encargos trabalhistas e sociais e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, considerando o funcionamento pleno para 02 (dois) anos.

8.2.1. Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações sociais constante neste Edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso.

**9. DOS CRITÉRIO DE PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE:**

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Julgadora analisará as propostas e a documentação de habilitação apresentadas pelas Organizações Sociais concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Julgadora, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2. O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações Sociais, no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis**, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE UNIDADES DE SAÚDE		

9.3.1. **A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional**, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A, B, C ou D; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas na matriz de avaliação

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
 Presidente da CCL  
 Portaria nº 002/2023



- III. Que estejam em desacordo com o Edital;
- IV. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Julgadora à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- V. Com valores dentro dos blocos de despesas considerados inexequíveis para a execução do programa de trabalho proposto.
- 9.3.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.
- 9.3.5. No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento C, B e D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio realizado em ato público.
- 9.3.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência, constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 9.3.7. As propostas técnicas e econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.
- 9.3.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta o desempate se fará pela pontuação obtida no critério "Capacidade técnica e operacional da entidade", vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério "O mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado", do quadro anterior, como fator de desempate.
- 9.3.9. Será considerada vencedora do processo de seleção a Proposta Técnica e Econômica apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação obtida pela soma dos pontos alcançados em cada um dos itens de avaliação previstos no quadro *supra*.
- 9.3.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. **O ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, social, trabalhista e, da capacidade técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do Edital e seus Anexos.

### 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Apresentação do Estatuto Social devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, caso existam, que demonstre que a área de atuação é compatível com o objeto da contratação;
- b) Ata de eleição de sua atual Diretoria;
- c) Cópia da Ata de fundação da Organização Social;
- d) Documento que ateste a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiro - MA;
- e) Declaração de que a Organização Social – OS não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- f) Procuração com firma reconhecida (original ou autenticada), no caso de representante legal, se for o caso e documentos pessoais, bem como profissão, estado civil, nacionalidade;

g) Declaração de que a Organização Social – OS não está qualificada, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

10.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
  - c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
  - d) **Prova de Regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
    - d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
    - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
    - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
  - e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:
    - e.1) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, e;
    - e.2) **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal**;
    - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **Anexo IV**.
- i) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante no **Anexo V**.
- j) **Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e convênios com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

#### 10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da convocação do licitante, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

- b) A Comissão Julgadora, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Serviço de Controle Orçamentário, para que possa subsidiá-lo em seu julgamento.
- c) **Balanco patrimonial do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- d) A comprovação da boa situação financeira da concorrente será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa licitante apresenta os seguintes índices financeiros:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0;  
Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0;

- e) Os licitantes deverão apresentar os cálculos dos índices acima exigidos de acordo com as fórmulas abaixo, sob pena de inabilitação dos mesmos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- f) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- g) As Organizações Sociais com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- h) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- h.1)** Publicados em Diário Oficial ou;
- h.2)** Publicados em jornal de grande circulação ou;
- h.3)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- h.4)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- h.5)** Impresso pelo **Sped Contábil** acompanhado obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**
- i) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- j) A pessoa jurídica imune e isenta de Imposto de Renda deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

k) Declaração de isenção de Imposto de Renda - IR, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OS. A Comissão Julgadora se reserva ao direito de diligenciar a informação junto aos órgãos oficiais em face das Instruções Normativas da Receita federal do Brasil que no ano 2016 obrigou as pessoas jurídicas imunes e isentas à apresentarem o balanço patrimonial e demonstrações através do SPED Contábil.

#### 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de experiência técnica para o desempenho de atividade pertinente a gestão na área de saúde, compatível ou similar, mediante apresentação de documentos que demonstrem, indubitavelmente, sua experiência gerencial, bem como a capacidade técnica do seu corpo diretivo em unidades de saúde com oferta de serviços de ambulatoriais e de média complexidade, que funcionam como referência para os hospitais do município.

b) Para comprovação do disposto no subitem acima, a entidade poderá encaminhar cópias de convênios, contratos, parcerias, ou outros instrumentos formais, que atestem a convergência das atividades realizadas com o objeto da contratação, especificando as ações executadas, o montante de recursos utilizados e sua origem, o público atendido e os resultados alcançados;

c) A entidade deverá comprovar, ainda, tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, consoante preconiza a Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

d) Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **EXPERIÊNCIA** da Organização Social, na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, devendo conter:

- ✓ A identificação da pessoa jurídica emitente;
- ✓ Nome e o cargo do signatário;
- ✓ Timbre do emitente;
- ✓ Período de vigência do contrato data de início e de término do contrato, se for o caso;
- ✓ Objeto contratual relacionando número de serviços e unidades de saúde sob responsabilidade direta da Organização Social;
- ✓ O porte do hospital onde os serviços foram prestados.

e) Declaração firmada pelo seu representante legal, sob pena da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura;

f) Documento firmado pelo representante legal da Organização Social, indicando, quando for o caso, o representante responsável pela administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá conter no extrato do Contrato de gestão;

g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF dos responsáveis legais, com poderes estatutários de representação judicial e extrajudicial da Organização Social;

h) Declaração firmado pelo dirigente legal de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

i) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão. Para as Organizações Sociais sediadas fora do Estado do Maranhão, o registro deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.



10.5.1. Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados descritos na alínea “d”.

10.5.2. Caso a Comissão Julgadora julgue necessário poderá diligenciar os atestados solicitando a comprovação da experiência anterior na gerência de uma Unidade de Saúde, mediante declarações e/ou contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos congêneres legalmente reconhecidos.

10.6. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO os PARTICIPANTES que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados, sobre “ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.

10.7. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 1 e 2.

#### 10.8. DEMAIS DOCUMENTOS

10.8.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, deverá apresentar documento comprobatório do direito.

10.8.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.8.3. Documento firmado pelo representante legal da Organização Social, indicando, quando for o caso, o representante responsável pela administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá conter no extrato do Contrato de Gestão.

10.8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF dos responsáveis legais, com poder estatutário de representação judicial e extrajudicial da Organização Social.

10.8.5. Declaração firmada pelo dirigente legal de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

### 11. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 11.1. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

11.1.1. O representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar perante a COMISSÃO JULGADORA no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, a carta de credenciamento, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

b) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

c) Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Organização Social.

11.1.2. Os documentos de representação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS serão retidos pela COMISSÃO JULGADORA e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

11.1.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem representante não poderá consignar em ata suas

observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

11.1.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS por ela representadas.

11.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

11.1.7. Após a rubrica dos documentos dos envelopes 1 e 2 e consignação na ata das observações realizadas pelos participantes, a sessão será suspensa para análise dos documentos pela Comissão Julgadora.

11.1.8. Os ENVELOPE 1 – PROGRAMA DE TRABALHO E MEMORIAL DE CÁLCULO, das participantes HABILITADAS serão abertos pela COMISSÃO JULGADORA, em nova sessão pública cuja data será comunicada através de publicação em imprensa oficial, nos termos deste EDITAL.

11.1.9. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO JULGADORA e pelos representantes credenciados presentes.

11.1.10. Os resultados de cada etapa de Habilitação, Classificação e Julgamento serão comunicados aos participantes do processo seletivo através de publicação no **Diário Oficial do Estado**.

## 12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DEFINITIVO.

12.1. O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações Sociais, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

12.2. Após o julgamento das propostas, a Comissão Julgadora publicará em seu sítio eletrônico a classificação das entidades, **abrindo prazo de dois dias úteis para interposição de recursos**, que deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde.

12.3. Secretário Municipal de Saúde terá **prazo cinco dias úteis para analisar o recurso**, devendo publicar o resultado definitivo do chamamento no Órgão Oficial de Imprensa do município, bem como em seu sítio eletrônico.

12.4. A manifestação da Comissão Julgadora na escolha do Projeto, bem como a decisão da autoridade máxima responsável por julgar eventual recurso interposto, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram a sua decisão.

12.5. A Administração não poderá celebrar Contrato de Gestão com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

12.6. A decisão final sobre a efetivação do Contrato de Gestão caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão interessado em celebrá-lo.

12.7. Após a publicação do resultado definitivo e homologação do chamamento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão interessado em celebrar Contrato de Gestão convocará o primeiro colocado no concurso, e, caso este se recuse, convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente até que seja celebrado o Contrato de Gestão, obedecido o prazo de validade do chamamento público.

## 13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de

seleção e, por conseguinte, HOMOLOGARÁ o procedimento.

13.2. A homologação não gera direito para a organização social à celebração do contrato de gestão.

13.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a **Secretaria** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do contrato gestão.

13.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.5. O **resultado definitivo do processo de seleção será publicado na imprensa oficial.**

13.6. A homologação não gera direito para a organização social à celebração do contrato de gestão.

13.7. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a **Secretaria** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do contrato gestão.

#### 14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0315.2450.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0318.2434.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE = MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

14.2. O valor estimado mensal da presente contratação é de **R\$ 4.382.755,56 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, perfazendo um valor global total de **R\$ 21.913.777,80 (Vinte e um milhões, novecentos e treze mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

14.3. O valor estimado tem como base os custos dos serviços e materiais, praticados em contratos similares com esta Secretaria Municipal de Saúde, os quais servirão de parâmetro para a proposta apresentada.

14.4. No que tange ao custo com quadro de pessoal, toma-se como base os pisos das categorias estabelecidos em acordos e/ou convenções coletivas de categorias.

14.5. Os recursos financeiros repassados à contratada, enquanto não utilizado, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Os resultados dessa aplicação, mediante autorização prévia desta Secretaria, poderão reverter-se ao objeto do Contrato de Gestão.

14.6. A contratada deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados, para executar do objeto do Contrato, em conta bancária específica e exclusiva.



14.7. Havendo mais de uma origem dos recursos financeiros destinados àquela Unidade de Saúde, a OS deverá providenciar a abertura de contas correntes distintas para cada Fonte de Recursos, a fim de que as movimentações bancárias relativas aos repasses oriundos do Tesouro Municipal e aos repasses oriundos do Tesouro Federal permaneçam separadas para todos os fins, inclusive para a verificação contábil.

14.8. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à contratada.

14.9. Poderá a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, mediante ato prévio fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

14.10. A Prestação de Contas da utilização do recurso financeiro previsto no item anterior será específica, devendo ser encaminhada à Controladoria Geral do Município.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

15.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes, nos termos da Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

15.2. Sendo permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

15.3. O prazo de vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

## **16. LIBERAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS.**

**16.1** O pagamento das despesas de custeio será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos nos Contratos de Gestão, e em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho.

**16.2** O primeiro repasse será efetuado de forma integral na data da Ordem de Início, emitida posteriormente à assinatura do Contrato de Gestão ou aditivos que vierem a ocorrer;

**16.3** O segundo repasse será efetuado na forma integral, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado Relatório de Produtividade comprovando a manutenção da Equipe Mínima, assim como a produção específica de cada procedimento, conforme metas pactuadas no respectivo plano de trabalho;

**16.4** A transferência de recursos, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:

- a) À análise da Avaliação de Desempenho, e;
- b) À análise da Prestação de Contas Financeira.

**16.5.** Os demais repasses estarão condicionados:

- a) à apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;
- b) à apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência.

**16.6.** A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo.

**16.7.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Contrato de Gestão.

**16.8.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite definitivo dos serviços realizados, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**16.9.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação, além da Nota Fiscal ou Fatura, de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de situação para com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal e Relatório de Produtividade correspondente à produção realizada no mês anterior, devidamente emitidos e atestados pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização responsável pelo contrato.

**16.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de ofício contendo todas as informações necessárias a quitação de acordo com as normas vigentes.

**16.11.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

**16.12.** A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal ou Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e Nota de Empenho.

**16.13.** A Nota Fiscal ou Fatura serão atestadas pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, observadas as normas estabelecidas no Contrato e nas Portarias vigentes que regulamentam o acompanhamento, avaliação, fiscalização e as condições de transferência de recursos nos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

**16.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive regulamentares e constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria de seus empregados, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.15.** A avaliação e valoração dos indicadores de qualidade serão utilizados para cálculo do valor a ser pago.

**16.16.** Quanto à avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial, os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

## **17. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS E OS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:**

**17.1** A execução da operacionalização da gestão e serviços de saúde do Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidades Médicas do município de Pinheiro, ocorrerá conforme procedimentos discriminados no Informe Técnico para Elaboração do Plano de Trabalho, que integra o Termo de Referência (ANEXO I)

**17.2** A execução dos serviços de saúde descritos neste Termo de Referência compreenderá as metas quantitativas e qualitativas, previstas no Informe Técnico para Elaboração do Plano de Trabalho (ANEXO I).

**17.3** Para a execução dos serviços supracitados, a CONTRATADA deverá observar, ainda, que:

I. **O CONTRATANTE** estabelecerá normas para atingir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS.

II. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no Contrato de Gestão, o pagamento será do valor mensal contratado, e que não exceda a capacidade instalada da **CONTRATADA**.

III. A documentação comprobatória dos serviços da **CONTRATADA** será submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**, que procederá à aceitação, rejeição ou glosa.

V. Em caso de não aceitação de serviços executados, por estarem em desacordo com as especificações definidas no plano de trabalho, tais despesas correrão por conta da exclusiva da **CONTRATADA**.

**17.4.** Os serviços pactuados no Contrato de Gestão serão prestados diretamente por profissionais regularmente inscritos em seus conselhos profissionais, quando assim forem legalmente exigidos, no estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA** e serão admitidos nas dependências da **CONTRATADA**, exclusivamente para prestar os serviços decorrentes deste contrato.

**17.5.** Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA**:

I - O membro do seu corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

**17.6.** - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na unidade de saúde gerenciada pela **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos atendimentos na Unidade de apoio e terapia, bem como no acompanhamento do paciente e familiar, serão cumpridas as seguintes normas:

I. Os pacientes serão atendidos conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde - MS;

II. É vedada a cobrança por qualquer serviço médico ou fornecimento de material ou medicamento para exames, seja o atendimento ambulatorial ou outro complementar da assistência devida ao paciente.

**17.7.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização do pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observadas as normas trabalhistas vigentes, em especial os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

**17.8.** A **CONTRATADA** compromete-se ainda a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos.

II. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- III. Atender aos pacientes e familiares deste com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- IX. Notificar ao **CONTRATANTE** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;
- X. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura da unidade, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**.
- XI. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao paciente, o seu relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
  - b) Nome da Unidade;
  - c) Localidade
  - d) Motivo do atendimento;
  - e) Data do atendimento;
  - f) Data da Alta.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução e fiscalização do contrato de gestão, compete à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da referida Comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 16 da Lei nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, no Decreto Municipal nº 004/2018.

19.2. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Edital de Chamamento e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso:

- a) Advertência;
- b) Desqualificação da entidade como organização social.

19.3. A imposição das penalidades previstas na cláusula anterior dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

**19.4.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**19.5.** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**19.6.** Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

**19.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**19.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**19.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10.** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Secretaria e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, a critério destas ser isenta total ou parcialmente das sanções.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** O Contrato de Gestão, nos moldes do da legislação aplicável à espécie, poderá ser rescindido nas hipóteses relacionadas neste instrumento e seus anexos, além daquelas estabelecidas no contrato, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

### **I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, se:**

- a)** Durante a vigência do Contrato de Gestão, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b)** A CONTRATADA descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão;
- c)** A CONTRATADA utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;
- d)** A CONTRATADA não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e)** A CONTRATADA não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;
- f)** A CONTRATADA suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g)** A CONTRATADA descumprir as orientações formalmente registradas pelo **CONTRATANTE**;
- h)** A CONTRATADA apresentar documentação inidônea; ou
- i)** O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo do **CONTRATANTE**.

### **II - Por acordo entre as partes:**

Sérvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023

a) Desde que registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das **alíneas "a" a "i" do inciso I.**

**20.2** Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do item 20.1, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do CONTRATANTE.

**20.3** Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do item 20.1, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OS, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município.

**20.4** A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no município e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OS, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e

c) Devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

**20.5** No caso de que trata o item 20.1, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela CONTRATADA a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos desta.

**20.6** A rescisão por acordo entre as partes, prevista no item 20.1, II, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal *na internet*: [www.pinheiro.ma.gov.br](http://www.pinheiro.ma.gov.br), bem como, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

**21.2.** Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o presente Edital, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas**, de forma eletrônica, pelo e-mail [cpl1-pinheiro@outlook.com](mailto:cpl1-pinheiro@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão Julgadora subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**21.3.** Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta**, de forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl1-pinheiro@outlook.com](mailto:cpl1-pinheiro@outlook.com) ou por documento escrito protocolado no endereço informado neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Julgadora subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**21.6.** A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**21.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**21.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**21.9.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**21.10.** A administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**21.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**21.12.** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**21.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência e anexos;

Anexo II – Minuta do contrato de gestão;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

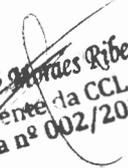
Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;

Anexo V – Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e convênios com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo VII;

Pinheiro (MA), 22 de agosto de 2023.

  
**LOUZY LENNE NUNES BITTENCOURT**  
Presidente da Comissão Julgadora  
Portaria Nº10

  
Sifvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO I

**ANEXO I: DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

**ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES**

- a) Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês
- b) Hospital Regional Dr. Antenor Abreu

**ESTABELECIMENTO AMBULATORIAL**

- c) Centro de Especialidades Médicas de Pinheiro (CEMP)

**1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS GERAIS**

**ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES**

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identidade, o cartão Nacional do SUS do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso.

Nos casos de atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os encaminhamentos e os acessos às cirurgias eletivas realizar-se-ão de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar os pacientes com hipótese diagnóstica de baixa e média complexidade, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago ou cuja complexidade da situação seja superior à sua capacidade técnica, a CONTRATADA está autorizada a estabilizar o paciente no setor da emergência e encaminhá-lo à outros serviços de saúde do SUS instalados na região conforme legislação

vigente que tenham abrangência da complexidade do atendimento.

O acesso Serviço de exames de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), de pacientes ambulatoriais externos ou encaminhados pela atenção básica realizar-se-ão de acordo com o FLUXO DE ACESSO PACTUADO e estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA, nos Centro de Especialidades Medicas de Pinheiro (CEMP) e Laboratório Central.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, solicitar informações sobre atendimentos realizados pela CONTRATADA bem como efetuar auditorias para comprovações que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE para fins de auditoria ou monitoramento, sempre que solicitado.

## 2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de órteses, próteses e materiais, contemplados na tabela unificada do SUS.

Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA, deverá autorizar previamente o orçamento e o seu uso sendo que o fornecimento, nestes casos, será intermediado por esta.

### 2.1 No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que

motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluídas dietas especiais, nutrição enteral e parenteral;
- f) Assistência por equipe médica especializada, assim como equipe de Enfermagem e equipe Multidisciplinar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e/ou quarto de isolamento;
- j) Acompanhante para os pacientes idosos (Lei 10.741 de 01/10/2003 e suas atualizações), crianças e gestantes (Lei 8.069 de 13/07/1990 e suas atualizações);
- k) Sangue e hemoderivados que poderão ser obtidos através dos órgãos credenciados do Estado;
- l) **Fornecimento de roupas hospitalares - ENXOVAL**
- m) Serviços de fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, nutricionista, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) tais como tomografia, radiodiagnóstico, análises clínicas, ultrassonografia, eletrocardiograma e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, inclusive exames externos que se fizerem necessários.

### 3 CAPACIDADE INSTALADA:

3.1 Baseou-se no total de leitos do hospital e a média de permanência em uma série histórica de cada Estabelecimento, Segundo CNES-DATASUS e os parâmetros da portaria MS N°1.631/2015.

3.2 A taxa de ocupação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada mês, conforme Metas Físicas no do Anexo 2.

3.3 A distribuição do quantitativo de leitos/especialidades poderá ser readequada de acordo com a demanda.

### 4 CIRURGIAS

#### 4.1 Cirurgias Eletivas de Média Complexidade

As Cirurgias eletivas que necessitem internamento hospitalar deverão seguir os mesmos critérios dos itens relacionados à Regulação Municipal;

A Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro poderá estabelecer um fluxo para cirurgias eletivas de forma rotineira ou através de mutirões;

A Contratada fornecerá os profissionais e as agendas para as consultas de avaliação cirúrgica das seguintes especialidades: cirurgia geral, pediátrica e ginecológica; as consultas serão agendadas pela Central de Regulação Municipal;

A Contratada é responsável pelo profissional e pelo agendamento de consultas para avaliações cardiológicas, que se fizerem necessárias, e pré-anestésicas bem como dos possíveis retornos;

Os exames complementares externos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA e controladas por esta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O controle e autorização das cirurgias eletivas, para Municípios de Pinheiro-MA, serão feitas pelo Departamento de Controle Avaliação de Auditoria Municipal, conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA;

#### 4.2 Cirurgias Ambulatoriais

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que requeiram permanência hospitalar de até 12 (doze) horas.

Serão consideradas cirurgias eletivas de pequeno porte ou baixa complexidade as agendadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas por esta e controladas pelo Departamento de Controle Avaliação e Auditoria Municipal conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA;

O Hospital disponibilizará mensalmente as datas e horários das agendas;

Os procedimentos deverão ser informados mensalmente conforme Portarias vigentes nos instrumentos ambulatoriais disponíveis do SUS.

### 5 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

Serão considerados atendimentos a urgências e emergências de baixa e média complexidade, aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do Hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhados de forma referenciada pelas Unidades 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA.

Serão consideradas cirurgias de urgência de pequeno porte ou baixa complexidade aquelas não programadas e encaminhadas pelas Unidades 24 horas ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA conforme fluxo a ser estabelecido;

Sérvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deverá ser implantado o acolhimento do usuário com classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada.

Sendo os dois Hospitais Municipais do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências de baixa e média complexidade, conforme Tabela SUS, atendendo aos casos que lhe forem encaminhados pelo SAMU 192, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano, bem como, demanda espontânea da população em casos de risco de vida ou sofrimento agudo;

Os mesmos atenderão também o tipo “portas fechadas”, o mesmo deverá dispor de atendimentos a urgências e emergências de baixa e média complexidade, conforme Tabela SUS, atendendo à demanda que lhe for encaminhada pelas Unidades contratualizadas, Postos de Saúde ou outros serviços próprios do Município, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Ambos deverão dispor de atendimento a urgências e emergências específicas, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem referenciados, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência, independente de gerar ou não hospitalização.

Se a assistência prestada em regime de Urgência nos Hospitais Municipais, derem origem à internação do paciente, se registrará o atendimento de Urgência seguido do atendimento Hospitalar.

Se em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização, sendo obrigatório o fornecimento de alimentação após 6 (seis) horas, conforme liberação médica.

## 6. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Primeiras consultas e consultas subsequentes (retornos) em obstetrícia referenciadas em risco habitual ou alto risco, quando e se houver;

Inter consultas, que é a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, para pacientes internados;

Consultas especializadas de avaliação para procedimentos cirúrgicos;

Pré consultas realizadas por anestesistas ou cardiologistas;

Consultas subsequentes (retornos) realizadas por especialistas, egressos do próprio Hospital, que realizaram procedimentos cirúrgicos ou ortopédicos;

Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas, para pacientes internados ou egressos do próprio Hospital.

## 7 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial.

Os SADT, gerados nos internamentos, fazem parte integrantes destes, devendo gerar apenas relatórios mensais;

Os SADT, gerados nos atendimentos de urgência e emergência, fazem parte integrantes destes, devendo gerar relatórios mensais;

Os SADT, gerados nos encaminhamentos das Unidades 24 horas do Município e de acordo com normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA, deverão ser realizados de acordo com as metas pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os Hospitais deverão dispor de outros exames complementares conforme, para atender ambulatorialmente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde; os mesmos serão controlados e agendados pelo Departamento de Controle Avaliação e Auditoria de Pinheiro-MA.

### 8. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA ou a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA.

**Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.**

#### Anexo II - INFORMAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

#### a) Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês

b)

DADOS GERAIS					
Nome do Estabelecimento:		HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS MERCES			
Endereço:		AVENIDA JOAO DOS SANTOS MOREIRA S/N BAIRRO: FOMENTO			
Município:		PINHEIRO-MA		Telefones: (98)3381-3204	
Região de Saúde:		PINHEIRO-MA		CNES: 3018172 CN 06.200.745/0003-42 PJ:	
Tipo de Estabelecimento (CNES):		Hospital Especializado		Sub-Tipo: Maternidade	
Turno de Funcionamento		Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados).			



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Fluxo de Atendimento:</b>	Atendimento de Demanda Espontânea e Referenciada		
<b>Nível De Atenção – Atendimento Prestado</b>	Internação Clínica		
	Internação Cirúrgica		
	Urgência/Emergência		
	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)		
<b>Especialidades Ambulatoriais (Na Urgência e Emergência)</b>	Ginecologia e Obstetrícia		
	Pediatria		
<b>Especialidades Ambulatoriais ( Profissionais de nível superior)</b>	Enfermeiro	Serviço Social	Nutricionista

**Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)**  
 Raios-X Ex. Laboratoriais  
 ECG Ultrassonografia

Quantitativo de Leitos de Internação	ESPECIALIDADE	SUBTIPO	QUANT.
			OBSTETRÍCIA
		Obstetrícia cirúrgica	5
	PEDIÁTRICOS	Pediatria Clínica	12
		Pediatria cirúrgica	11

Quantitativo de Leitos Complementares	TIPO DE LEITO		QUANT
	Unidade intermediária neonatal		4
	Unidade de Cuidados Intermediários		6
	Neonatal Convencional (UCINCo)		
	Unidade de Isolamento		1

CONSOLIDADO DE LEITOS	INTERNAÇÃO		LEITOS COMPLEMENTARES				TOTAL OPERACIONAL (CENSO HOSPITALAR PORT MS 312/2002)
	ENFERMARIA		UCI NEO	UCINCo	UTI	ISOLAMENTO	
	46		4	6	-	1	

*Sérvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro Cirúrgico: 02 Salas

Pré-Parto: 03

RPA: 02

Inserção Nas Redes Temáticas: Não

Serviços De Apoio e Manutenção	Serviço de Nutrição e Dietética	Próprio
	Laboratório	Terceirizado
	Higienização E Limpeza	Próprio
	Coleta e Trat. de Resíduo Hospitalar	Terceirizado
	Dedetização	Terceirizado
	Controle de Qualidade de Água	Terceirizado
	Esterilização de Materiais	Próprio
	Vigilância Armada	Terceirizado
	Serviço de Portaria	Próprio
	Serviço de Informática	Próprio
	Manutenção de Ar-Condicionado	Terceirizado
	Manutenção de Equip. Hospitalares	Terceirizado
	Manutenção do Grupo Gerador	Próprio
Manutenção do RAIOS-X	Terceirizado	

**IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES OBRIGATORIAS**

**LEGISLAÇÃO-RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS**

Comissão de Ética Médica	Resolução CFM n.º 1.657/2002
Comissão de Ética de Enfermagem	Resolução COFEN-172/1994
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998
Comissão de Análise de Prontuários	Resolução CFM nº 1.638/2002
Comissão de Revisão de Óbitos (CRO)	Resolução CREMESP Nº. 114, DE 1 de março de 2005
Comissão de Gerenciamento de Resíduos	RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Norma Regulamentadora N° 05
Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)	RDC 36 / 2013 e Portaria 529/2013

**b) Hospital Regional Dr. Antenor Abreu**

<b>DADOS GERAIS</b>					
<b>Nome do Estabelecimento:</b>		HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU			
<b>Endereço:</b>		RUA MARIA PINHEIRO PAIVA BAIRRO: ANTIGO AEROPORTO			
<b>Município:</b>		<b>Telefones:</b>		(98)3381-2372	
<b>Região de Saúde:</b>		<b>CNES:</b>		<b>CNPJ:</b>	
PINHEIRO-MA		2310511		35.106.871/0001-79	

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCI  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Tipo de Estabelecimento (CNES):</b>	Hospital Geral		
<b>Turno de Funcionamento</b>	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados).		
<b>Fluxo de Atendimento:</b>	Atendimento de Demanda Espontânea e Referenciada		
<b>Nível De Atenção – Atendimento Prestado</b>	Internação Clínica		
	Internação Cirúrgica		
	Urgência/Emergência		
	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)		
<b>Especialidades Ambulatoriais (Na Urgência e Emergência)</b>	Clínica Geral		
	Clínica Médica		
	Ortopedia		
<b>Especialidades Ambulatoriais ( Profissionais de nível superior)</b>	Enfermeiro	Serviço Social	Nutricionista

**Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)**  
 Raios-X Ex. Laboratoriais  
 ECG Ultrassonografia

Quantitativo de Leitos de Internação	ESPECIALIDADE	SUBTIPO	QUANT.
			CLÍNICOS
		SAUDE MENTAL	6
		AIDS	2
		CIRURGIA GERAL	20
	CIRÚRGICOS	ORTOPEDIA- TRAUMATOLOGIA	26

**Quantitativo de Leitos Complementares**

TIPO DE LEITO	QUANT
Isolamento	2

CONSOLIDADO DE LEITOS	INTERNAÇÃO	LEITOS COMPLEMENTARES	TOTAL OPERACIONAL (CENSO HOSPITALAR PORT MS 312/2002)
	ENFERMARIA	ISOLAMENTO	
	77	2	77



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro Cirúrgico: 03 Salas

RPA: 01

Inserção Nas Redes Temáticas: Não

**Serviços De Apoio e Manutenção**

Serviço de Nutrição e Dietética	Próprio
Laboratório	Terceirizado
Higienização E Limpeza	Próprio
Coleta e Trat. de Resíduo Hospitalar	Terceirizado
Dedetização	Terceirizado
Controle de Qualidade de Água	Terceirizado
Esterilização de Materiais	Próprio
Vigilância Armada	Terceirizado
Serviço de Portaria	Próprio
Serviço de Informática	Próprio
Manutenção de Ar-Condicionado	Terceirizado
Manutenção de Equip. Hospitalares	Terceirizado
Manutenção do Grupo Gerador	Próprio
Manutenção do RAIOS-X	Terceirizado

**IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS**

**LEGISLAÇÃO-R RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS**

Comissão de Ética Médica	Resolução CFM n.º 1.657/2002
Comissão de Ética de Enfermagem	Resolução COFEN-172/1994
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998
Comissão de Análise de Prontuários	Resolução CFM nº 1.638/2002
Comissão de Revisão de Óbitos (CRO)	Resolução CREMESP Nº. 114, DE 1 de março de 2005
Comissão de Gerenciamento de Resíduos	RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Norma Regulamentadora Nº 05
Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)	RDC 36 / 2013 e Portaria 529/2013

c) CEMP (Centro de Especialidades Medicas De Pinheiro Padre Almir Lima)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS GERAIS					
Nome do Estabelecimento:		CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE PINHEIRO PADRE ALMIR LIMA			
Endereço:	RUA VIRIATO COSTA BAIRRO: CENTRO				
Município:	PINHEIRO-MA	Telefones:			
Região de Saúde:	PINHEIRO-MA	CNES:	2817993	CNPJ:	
Tipo de Estabelecimento (CNES):		Tipo: Clínica/Centro de Especialidades		Sub-tipo: Outros Serviços Ambulatoriais	
Turno de Funcionamento	Segunda-feira a sexta-feira	Horário:	7:00 às 18:00		
Fluxo de Atendimento:	Atendimento de Demanda Espontânea e Referenciada				
Nível De Atenção – Atendimento Prestado	Ambulatório				
	SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)				
	Atendimentos de Enfermagem em Geral				
	Imunização				
Consultas médicas (Ambulatório) - Especialidades	Ginecologia e Obstetrícia				
	Cardiologia				
	Neurologia				
	Ortopedista				
	Clínica Médica				
	Pediatria				
Consultas com outros Profissionais de nível superior	Odontólogo				
	Enfermeiro				
	Fisioterapeuta				
	Nutricionista				
	Fonoaudiólogo				

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

- Raios-X
- Exames Laboratoriais
- Eletrocardiograma (ECG)
- Ultrassonografia

PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

HIPERTENSÃO

TUBERCULOSE

HANSENÍASE

SAÚDE DA MULHER

Serviços De Apoio e Manutenção

Laboratório

Higienização E Limpeza

Próprio

Próprio

Silvano dos Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coleta e Trat. de Resíduo Hospitalar	Terceirizado
Esterilização de Materiais	Próprio
Vigilância Armada	Terceirizado
Serviço de Portaria	Próprio
Manutenção de Ar-Condicionado	Terceirizado
Manutenção de Equipamentos (Eng. Clínica)	Terceirizado

**IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS**

**LEGISLAÇÃO-RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS**

Comissão de Análise de Prontuários

Resolução CFM nº 1.638/2002

Comissão de Gerenciamento de Resíduos

RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Norma Regulamentadora Nº 05

**Anexo III - METAS QUANTITATIVAS - CÁLCULO DE METAS FÍSICAS**

**a) Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora Das Mercês**

**TABELA 1: METAS DE INTERNAÇÕES**

TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS	TMP EM DIAS	TX OCUP MÉDIA	META PROGRAMADA MENSAL
<b>OBSTETRÍCIA</b>	<b>23</b>		<b>80%</b>	
Obstetrícia clínica	18	3,1		139
Obstetrícia cirúrgica	5	3,1		39
<b>PEDIÁTRICOS</b>	<b>23</b>		<b>80%</b>	
Pediatria Clínica	12	5,7		51
Pediatria cirúrgica	11	3,9		68
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>		<b>80%</b>	<b>296</b>

**TABELA 2: METAS DE DIÁRIAS PARA LEITOS COMPLEMENTARES**

TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS	META DE DIÁRIAS /MÊS
Unidade Intermediária Neonatal	4	96

*Sérvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	6	144
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>240</b>

TABELA 3: METAS PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.06.011-8	Acolhimento com Classificação de Risco	2.000
03.01.06.006-1	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	2.000
03.01.06.002-9	Atendimento de Urgência C/ Obs. Ate 24 Horas em Atenção Especializada.	150
	<b>TOTAL</b>	<b>4.150</b>

TABELA 4: METAS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.01.007-2	Consulta Medica em Atenção Especializada	3.200
03.01.01.004-8	Consulta de Prof. de Nível Sup. na Atenção Especializada (Exceto Médico)	500
03.01.10.001-2	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	3.200
	<b>TOTAL</b>	<b>6.900</b>

TABELA 5. METAS DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
02.05	Diagnóstico por Ultrassonografia	256
02.04	Diagnóstico por Radiologia	256
02.11.02.003-6	Eletrocardiografia	100
02.02	Diagnóstico em Laboratório Clínico	2.000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	120
02.14.01.007-4	Teste Rápido Para Sífilis	10
02.14.01.004-0	Teste Rápido para Detecção de HIV na Gestante ou Pai/Parceiro	50
<b>TOTAL</b>		<b>2.792</b>

TABELA 6. OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
04.01.01.001-5	Curativo Grau II C/ ou S/ Debridamento	50
04.01.01.010-4	Incisão e Drenagem de Abscesso	25
04.01.01.005-8	Excisão de Lesão E/Ou Sutura de Ferimento da Pele Anexos e Mucosa	25
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

b) Hospital Regional Dr Antenor Abreu

TABELA 1: METAS DE INTERNAÇÕES

TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS	TMP EM DIAS	TX OCUP MÉDIA	META PROGRAMADA MENSAL
<b>CLÍNICO</b>			<b>80%</b>	
Clinica Geral	23	8,5		65
Saúde Mental	6	5,5		23
AIDS	2	14		3
<b>CIRÚRGICO</b>			<b>80%</b>	
Cirurgia Geral	20	4,4		109
Ortopediatriumatologia	26	14		45
<b>TOTAL</b>	<b>77</b>		<b>80%</b>	<b>248</b>

TABELA 2: METAS PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.06.011-8	Acolhimento com Classificação de Risco	5.000
03.01.06.006-1	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	100
03.01.06.002-9	Atendimento de Urgência C/ Obs. Ate 24 Horas em Atenção Especializada.	5.000
03.01.06.010-0	Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	500
<b>TOTAL</b>		<b>10.600</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA 3: METAS AMBULATORIAIS (OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.01.007-2	Consulta Medica em Atenção Especializada	250
03.01.01.004-8	Consulta de Prof. de Nível Sup. na Atenção Especializada (Exceto Médico)	250
03.01.10.001-2	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	5.500
	<b>TOTAL</b>	<b>6.000</b>

TABELA 4. METAS DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
02.05	Diagnóstico por Ultrassonografia	200
02.04	Diagnóstico por Radiologia	200
02.11.02.003-6	Eletrocardiografia	100
02.02	Diagnóstico em Laboratório Clínico	4.000
02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	100
02.14.01.007-4	Teste Rápido Para Sífilis	10
02.14.01.004-0	Teste Rápido para Detecção de HIV na Gestante ou Pai/Parceiro	50
	<b>TOTAL</b>	<b>4.660</b>

TABELA 5. OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
04.01.01.001-5	Curativo Grau II C/ ou S/ Debridamento	200
04.01.01.010-4	Incisão e Drenagem de Abscesso	50
04.01.01.005-8	Excisão de Lesão E/Ou Sutura de Ferimento da Pele Anexos e Mucosa	50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<b>TOTAL</b>	<b>300</b>
--	--------------	------------

c) CEMP (Centro de Especialidades Médicas de Pinheiro Padre Almir Lima)

TABELA 1 CONSULTAS MÉDICAS POR ESPECIALIDADES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.01.007-2	Ginecologia e Obstetrícia	150
	Cardiologia	150
	Neurologia	150
	Ortopedista	150
	Clínica Médica	704
	Pediatria	704
	<b>TOTAL</b>	<b>2.008</b>

TABELA 2 CONSULTAS PROF DE NIVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
03.01.01.004-8	ODONTÓLOGO	264
	ENFERMEIRO	792
	FISIOTERAPEUTA	581
	NUTRICIONISTA	264
	FONOAUDIÓLOGO	264
	<b>TOTAL</b>	<b>2.165</b>

TABELA 3 METAS DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META MENSAL PROGRAMADA
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	300
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal/Microflora-Rastreamento	
02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	150
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (ECG)	50
02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	4
02.02	Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.500
02.09	Diagnóstico por Endoscopia	40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05	Diagnóstico em Ultrassonografia	252
02.04	Diagnóstico em Radiologia – Raios X	200
02.06	Diagnóstico em Tomografia	563
	<b>TOTAL</b>	<b>3.059</b>

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV ANÁLISE DE METAS E INDICADORES**

**METAS DE PRODUÇÃO**

**1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO**

- Os internamentos hospitalares deverão compor o perfil definido para os Hospitais com a realização mensal de acordo com a Meta Calculada, podendo variar para mais ou menos em 10% (dez por cento).
- O indicador de aferição será a “alta hospitalar” comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde;
- Calcular os indicadores do Censo Hospitalar de internações pelas saídas (altas).
- Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.
- Cirurgias Eletivas: a Contratada deverá ofertar os serviços de cirurgia geral, pediátrica e ginecológica conforme quantidade a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, baseado na série histórica e prevalência.
- As metas estabelecidas poderão ser revisadas ou reajustadas conforme Avaliação Trimestral.

**2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SEM INTERNAÇÃO E CIRURGIAS AMBULATORIAIS**

- Consultas médicas com observação, com metas e produtividade avaliada trimestralmente.
- Procedimentos cirúrgicos eletivos de pequeno porte ou baixos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

complexidade, conforme classificação da Tabela SUS, tendo como porta de entrada encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, avaliada trimestralmente, conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro.

- As metas serão revisadas ou reajustadas conforme Avaliação Trimestral.

### 3. ASSISTÊNCIA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Obstétrica – deverá manter o serviço de obstetrícia em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, com metas e produtividade avaliada trimestralmente.
- Urgência e emergência – deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, com metas e produtividade avaliada trimestralmente.
- Procedimentos cirúrgicos de baixa ou média complexidade, tendo como porta de entrada os encaminhamentos das Unidades 24 (vinte e quatro) horas, com metas e produtividade avaliada trimestralmente.
- As metas serão revisadas ou reajustadas conforme Avaliação Trimestral.

### 4. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

- Atender os todos os usuários egressos da instituição hospitalar conforme limite da capacidade operacional do ambulatório.
  - ã. Assistência em Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
- i. Em nível hospitalar: deverá manter os exames de radiodiagnóstico, análises clínicas, ultrassonografia, eletrocardiograma e outros conforme a necessidade dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

usuários internados ou dos usuários atendidos no setor de urgência/emergência do Hospital.

ii. Em nível ambulatorial: Pacientes encaminhados das unidades 24 horas do Município em caráter de urgência para os exames de Ultrassonografias observando que as metas poderão ser revistas ou reajustadas conforme Avaliação Trimestral.

iii. Pacientes encaminhados e agendados pela Central de Agendamentos e previamente autorizados segundo Avaliação Trimestral, podendo ser reajustadas.

**Memória de Cálculo:**

Média Ponderada das Metas é igual à Quantidade dos Procedimentos Realizados vezes o Índice de Cada Procedimento dividido pela Meta vezes 100 conforme fórmula e tabela abaixo:

QPR x ICP

MPM = ----- X 100 M

<b>Hospitalar</b>				
	Met	Índi	Realiz	%
Internações urgência / emergência		0,58		0,0
Internações cirurgias eletivas		0,11		0,0
Internações cirurgias urgência / emergência		0,11		0,0
<b>Ambulatorial</b>				
	Met	Índi	Realiz	%
Consultas com observação		0,00		0,0
Cirurgia ambulatorial eletiva		0,01		0,0
Atendimento obstétrico		0,01		0,0
Atendimento urgência / emergência		0,01		0,0
<b>SADTs</b>				
	Met	Índi	Realiz	%
Tomografias (urgência)		0,00		0,0
Ultrassonografias (urgência)		0,00		0,0
Endoscopia (urgência)		0,00		0,0
Mamografia		0,00		0,0
Tomografias (agenda)		0,04		0,0

Sérgio José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Radiodiagnóstico por incidência	0,02	0,0
RX CONTRASTADO	0,00	0,0
Ultrassonografias (agenda)	0,00	0,0
Ecocardiograma adulto e infantil	0,01	0,0
Endoscopia (agenda)	0,00	0,0
Fibrobroncoscopia	0,00	0,0
Colonoscopia	0,01	0,0
Retossigmoidoscopia	0,00	0,0
Teste ergométrico	0,01	0,0
Eletrocardiograma	0,00	0,0
<b>PONTUAÇÃO EM %</b>		<b>0</b>

(\* Fonte de dados – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria)

**1.5.3.1** O valor obtido na tabela anterior será aplicado na tabela **3.1.1** deste Anexo;

**1.5.3.2** Caso o valor obtido na tabela anterior seja superior a 100% deverá ser lançado o total de 100% na tabela **3.1.1** deste Anexo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO V - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

### 2. DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE TRABALHO

- a) Proposta técnica;
- b) Proposta de preços;
- c) Plano de aplicação de recursos;
- d) Cronograma físico-financeiro de desembolso; e
- e) Etapas ou fases de execução do objeto.

### 3. PROPOSTA TÉCNICA

3.1 Entende-se por proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme Anexo do Edital.

3.2 Na proposta técnica deverá conter:

3.2.1 Detalhamento das metas a serem atingidas conforme Anexo do Edital.

3.2.2 Descrição, sucinta e clara, do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

**3.2.3** Definição de estratégias operacionais indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, sob o prisma econômico, operacional e administrativo.

**3.2.4** Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade e produtividade econômico-financeira e de expansão, na consecução dos serviços autorizados.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS**

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica na proposta de preços.

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1** O Plano de Aplicação de Recursos detalhará a proposta de trabalho conforme natureza de despesas para consecução do orçamento e execução do objeto proposto.

**5.2** A classificação das despesas será nos moldes do Plano de Contas de Despesas do Tribunal de Contas do Maranhão.

**5.3** O proponente deverá apresentar planilha contendo a estimativa de aplicação dos recursos a serem repassados no Contrato de Gestão, conforme Modelo de Plano de Aplicação de Recursos a ser disponibilizada pela Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VI- PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS  
PROPOSTAS DE TRABALHO**

No julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas entidades interessadas, para efeito de análise e pontuação, serão considerados os documentos apresentados no ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assinalados os seguintes requisitos:

- A proposta de trabalho será materializada conforme Roteiro para elaboração da Proposta de Trabalho (Anexo V) e apreciada nos moldes dos Parâmetros de pontuação estabelecidos a seguir:

- a) Proposta técnica com a discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b) Proposta de preços;
- c) Plano de aplicação de recursos;
- d) Cronograma físico-financeiro de desembolso; e
- e) Etapas ou fases de execução do objeto.

Ainda deverá indicar o dimensionamento e o valor a ser empregado com Recursos Humanos; as Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados); critérios estes, constantes do quadro abaixo, que terá pontuação máxima 100 pontos:

Tipo	Descritivo	Pontuação
Experiência	1.1 Comprovação de Experiência em Atendimento ao SUS em Clínica Médica, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.2 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS em Ginecologia e Obstetria,	1,5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	
Experiência	1.3 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS em Pediatria, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.4 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS Clínica Cirúrgica, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.5 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS UTI Pediátrica, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.6 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS UTI Neo Natal, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.7 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS UTI Geral, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.8 Comprovação de Experiência Atendimento ao SUS Pronto Socorro, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica.	1,5
Experiência	1.9 Atestado de Capacidade que comprove experiência administração de hospitais públicos ou privados até 100 leitos, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica, Contratos firmados e/ou Planos e Trabalhos. Sendo 2 (dois) pontos por atestado.	4
Experiência	1.10 Atestado de Capacidade que comprove experiência administração de hospitais públicos ou privados acima de 100 leitos, podendo ser realizado através Atestado de Capacidade Técnica, Contratos firmados e/ou Planos e Trabalhos. Sendo 2 (dois) pontos por atestado.	4
Qualidade Técnica Assistencial	2.1 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e Rotinas para o funcionamento da Urgência e Emergência;	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.2 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e Rotinas para o funcionamento do Ambulatório.	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.3 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Enfermagem;	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.4 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço Social;	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.5 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Fisioterapia;	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.6 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Nutrição;	6
Qualidade Técnica Assistencial	2.7 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Farmácia;	6
Qualidade Técnica Administrativa	2.8 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatística / Informações em Saúde;	5
Qualidade Técnica	2.9 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o Processamento de Roupas Hospitalares;	5
Qualidade Técnica	2.10 - A proposta de trabalho prevê as normas e rotinas para o processamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde;	5
Qualidade Técnica Administrativa	2.11 - A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para a Faturamento de Contas Hospitalares;	3
Qualidade Técnica Administrativa	2.12 - A proposta de trabalho prevê estrutura e rotina para controladores de acesso.	3
Qualidade Técnica Assistencial	3. Apresenta proposta de Protocolos assistenciais de atenção médica voltados para o perfil do hospital (no mínimo 5)	7



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualidade Técnica Assistencial	4. Apresenta proposta de Protocolos assistenciais de enfermagem ( no mínimo 5)	7
Qualidade Técnica Administrativa	5.Sistemática de programas de manutenção predial de equipamentos	3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VII DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**

**a) Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora Das Mercês**

SETOR / CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD	PLANTÃO	QUANT. DE VAGAS
<b>1. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>			
<b>1.1. RECEPÇÃO 1 - INFANTIL</b>			
RECEPCIONISTAS (02 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	10
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
	6	P	
	7	P	
	8	P	
	9	P	
	10	P	
<b>1.2 RECEPÇÃO 2 - OBSTETRICA</b>			
RECEPCIONISTAS ( 1 MANHÃ / 1 TARDE)	1	M	2
	2	T	
<b>1.3 ACOLHIMENTO</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO)	1	P	5
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
<b>1.4. TRIAGEM</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO)	1	P	5
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
<b>1.5. MEDICAÇÃO INFANTIL</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	10
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
<b>2. LEITO DE OBSERVAÇÃO PEDIATRICO</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	5
	2	P	
	3	P	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	4	P	
	5	P	
<b>3. COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM</b>			
COORDENADOR DE UNIDADE (ENFERMEIRO)	1	DIARISTA	1

<b>4. VIGILANTE</b>			
VIGILANTE (PLANTONISTA)	1	P	15
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
	6	P	
	7	P	
	8	P	
	9	P	
	10	P	
VIGILANTE (DIARISTA)	1	DIARISTA	
	2		
	3		
	4	DIARISTA	
	5	DIARISTA	
<b>5. ENFERMEIROS</b>			
ENFERMEIRO (EMERGENCIA E ENFERMARIA)	1	DIARISTA	10
	1	SD/SN	
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
10	SD/SN		
<b>6. LEITOS OBSTETRICOS</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ( 02 POR PLANTÃO)	1	SD/SN	10
	2	SD/SN	
	5	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
	10		

Sérgio José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. OBSERVAÇÃO OBSTETRICA			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ( 02 POR PLANTÃO)	1	SD/SN	5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	

8. LEITOS PEDIÁTRICOS			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ( 02 POR PLANTÃO)	1	SD/SN	10
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
	10	SD/SN	
9. SALA DE PARTO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
10. CENTRO CIRURGICO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1		5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
11. NEONATAL			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
12. BERÇÁRIO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	5	SD/SN	
13. IMUNIZAÇÃO			
TÉCNICO DE IMUNIZAÇÃO	1	M	3
	2	M	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	M	
14. ARSENAL			
AUXILIAR	1	DIARISTA	2
	2	DIARISTA	
15. FARMÁCIA			
FARMACEUTICO	1	DIARISTA	7
	1	P	
	2	P	
AUXILIAR DE FARMACIA	3	P	
	4	P	
	5	P	
AUXILIAR ALMOXARIFADO	1	DIARISTA	
16. ALIMENTAÇÃO			
NUTRICIONISTA	1		8
	1		
	2		
COPEIRA	3		
	4		
	5		
COZINHEIRA	1		
	2		
17. MERCEARIA			
AUX. ALMOXARIFADO	1		1
18. SECRETARIA			
	1		3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2		
	3		
19. FATURAMENTO			
	1		2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2		
20. TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRBALHO	1		1
21. CC, PARTO, NEO, BERÇARIO			
	1		5
	2		
AOSG	3		
	4		
	5		
22. ENFERMIARIAS			
	1		5
AOSG	2		

Sérgio José Gomes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	3		
	4		
	5		
23. OASG			
ÁREA INTERNA	1	DIARISTA	2
ÁREA EXTERNA	1	DIARISTA	
24. URGÊNCIA E EMAERGÊNCIA			
AOSG	1		5
	2		
	3		
	4		
	5		
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			152

**b) Hospital Regional Dr. Antenor Abreu**

SETOR / CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD	PLANTÃO	QUANT.DE VAGAS
<b>1. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>			
<b>1.1. RECEPÇÃO 1 - ADMISSÃO DE PACIENTE</b>			
RECEPCIONISTAS (02 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	10
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
	6	P	
	7	P	
	8	P	
	9	P	
	10	P	
<b>1.2 RECEPÇÃO 2 - CONSULTAS ELETIVAS / VISITAS</b>			
RECEPCIONISTAS ( 1 MANHÃ / 1 TARDE)	1	M	2
	2	T	
<b>1.3 ACOLHIMENTO</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO)	1	P	5
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
<b>1.4. TRIAGEM</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	5
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portador nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. MEDICAÇÃO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	P	10
	2	P	
	3	P	
	4	P	
	5	P	
1.6 CURATIVO DIARISTA			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DIARISTA)	1		3
	2	DIARISTA	
	3	DIARISTA	
2.EPIDEMIOLOGIA SEG / SEXTA			
ENFERMEIRO (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	DIARISTA	1

6. COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM			
COORDENADOR DE UNIDADE (ENFERMEIRO)	1	DIARISTA	1
7. ASSISTENTE SOCIAL			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (01 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	6
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
8. LABORATORIO			
BIOQUIMICO	1	DIARISTA	11
TECNICOS LAB	1	SD/SN	
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
TECNICO DE BIOQUIMICO	1	SD/SN	
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
9. CLINICAS / CENTRO CIRURGICO / EMERGENCIA			
ENFERMEIRO ( 03 POR PLANTÃO)	1	SD/SN	19
	2	SD/SN	
	5	SD/SN	
	4	SD/SN	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
	10	SD/SN	
	11	SD/SN	
	12	SD/SN	
	13	SD/SN	
	14	SD/SN	
	15	SD/SN	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (02 MANHÃ / 02 TARDE)	1	M	
	2	M	
	3	T	
	4	T	

<b>10. CLINICA MEDICA</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	10
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
	10	SD/SN	
<b>11. CLINICA CIRURGICA</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (03 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	15
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	9	SD/SN	
	10	SD/SN	
	11	SD/SN	
	12	SD/SN	
	13	SD/SN	
	14	SD/SN	
	15	SD/SN	
<b>12. CLINICA ORTOPEDICA</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (03 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1	SD/SN	15
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
	6	SD/SN	
	7	SD/SN	
	8	SD/SN	
	9	SD/SN	
	10	SD/SN	
	11	SD/SN	
	12	SD/SN	
	13	SD/SN	
	14	SD/SN	
	15	SD/SN	

<b>11. CENTRO CIRURGICO</b>			
INSTRUMENTADOR	1	SD/SN	10
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
CIRCULANTES	1	SD/SN	
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	
	4	SD/SN	
	5	SD/SN	
<b>13. TECNICO DE GESSO</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 DIARISTAS - PLANTÃO DIA)	1	SD/SN	5
	2	SD/SN	
	3	SD/SN	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	4	SD/SN		
	5	SD/SN		
<b>14. FARMÁCIA</b>				
FARMACEUTICO	1		6	
AUXILIAR DE FARMACIA	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
<b>15 ALIMENTAÇÃO</b>				
NUTRICIONISTA	1		16	
COPEIRA	2			
	1			
	2			
	3			
	4			
COZINHEIRA	1			
	2			
<b>16. MERCEARIA</b>				
AUX. ALMOXARIFADO	1			1

<b>17. LIMPEZA</b>			
AOSG	1		16
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	10		
	11		
	12		
	13		
	15		
	16		
COORDENADOR/ADM	1		
<b>18. MAQUEIRO</b>			
MAQUEIRO ( 05 ESCALA 24h)	1		7
	2		
	3		
	4		
	5		
MAQUEIRO ( 02 DIARISTA)	1		
	2		
<b>19. SEGURANÇA</b>			
PORTEIRO	1		16
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
<b>20. LAVANDERIA</b>			
	1	M	4
	2	M	
	3	T	
	4	T	

<b>21. TECNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO</b>			
	1	M	2
	2	T	
<b>22. ARQUIVO</b>			
AUX. ADMINISTRATIVO	1	MT	1

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
 Presidente da CCL  
 Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>23. FATURAMENTO</b>			
AUX. FATURAMENTO	1	MT	3
	2	MT	
	3	MT	
<b>24. SECRETARIA</b>			
AUX. ADMINISTRATIVO	1		2
	2		
25. REGISTRO			
ASSIS. ADMINISTRATIVO	1		1
26. REGULAÇÃO			
ENFERMEIRO	1		5
	2		
	3		
	4		
	5		
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>			<b>208</b>

c) CEMP (Centro de Especialidades Médicas de Pinheiro Padre Almir Lima)

SETOR / CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD	PLANTÃO	QUANT. DE VAGAS
<b>1. ESPECIALIDADE MÉDICA</b>			
<b>1. DIRETORIA</b>			3
DIRETORA GERAL	1		
SECRETARIA	1		
REGULADOR	1		
<b>1.1. RECEPÇÃO GERAL</b>			4
RECEPCIONISTAS (02 POR PLANTÃO DIA E NOITE)	1		
	2		
	3		
	4		
<b>1.2 ATENDENTE MÉDICO</b>			6
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
Auxiliar Médico ( 6 MANHÃ / 6 TARDE)	6		
<b>1.3 IMUNIZAÇÃO</b>			4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 MANHÃ/02 TARDE)	1		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 MANHÃ/02 TARDE)	2		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 MANHÃ/02 TARDE)	3		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (02 MANHÃ/02 TARDE)	4		
<b>1.4. ENFERMEIROS</b>			4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIROS	1		
ENFERMEIROS	2		
(HIPERDIA, SAÚDE DA MULHER, IMUNIZAÇÃO, TB E HANSEN)	3		
	4		
<b>1.5. TEC. DE ENFERMAGEM</b>			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (MANHÃ/TARDE)	1		9
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
<b>2. FISIOTERAPIA - MANHÃ E TARDE</b>			
FISIOTERAPEUTA	1		3
	2		
	3		

<b>3. ODONTOLOGO</b>			
DENTISTA			3
TEC. SAUDE BUCAL	3		
<b>4. FARMÁCIA</b>			
FARMACEUTICO	1		4
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2		
	3		
	4		
<b>5. VIGILANTE</b>			
VIGILANTE	1		3
	2		
	3		
<b>6. LIMPEZA</b>			
AOSG	1		4
	2		
	3		
	4		
<b>7. ALMOXARIFADO LIMPEZA</b>			
AUXILIAR ALMOXARIFADO	1		1
<b>8. ALMOXARIFADO MATMED</b>			
AUXILIAR DE ALMOXERIFADO	1		1
<b>9 CARTÃO SUS</b>			
COORDENADOR	1		6
DIGITADORES	1		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	2	
	3	
	4	
	5	
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>		<b>55</b>

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS**

PLANO OPERATIVO ANTERIOR ABREU		
	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>1.</b>	<b>PAGAMENTO DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 351.292,84</b>
1.1	Líquido	
1.2	encargos	
1.3	adicional de produtividade gratificação (variável)	R\$ 60.000,00
<b>2.</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
2.1	Consumo	
<b>3</b>	<b>MATERAL MÉDICO HOSPITALAR/MEDICAMENTOS</b>	<b>R\$ 205.030,00</b>
3.1	Material Médico Hospitalar	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	
4.1	Combustível(prefeitura terceirização)	
<b>5.</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$ 91.498,33</b>
5.1	Manutenção Preventiva e Corretiva Raio X (prefeitura terceirização)	
5.2	Aluguel + (energia e água) (prefeitura terceirização)	
5.3	Serviços de Dedetização, Controle Qualid.água e limp. Caixa d'água (prefeitura terceirização)	
5.4	Serviços de Esterelização de Materiais (próprio da unidade)	
5.5	Serviços de lavanderia Industrial (próprio da unidade)	
5.6	Serviços de Limpeza e Higienização (próprio da unidade pessoal)	
5.7	Serviços de Lixo Hospitalar - Coleta/Tratamento (prefeitura terceirização)	
5.8	Serviços de Manutenção de Equip. Hospitalares (prefeitura terceirização)	
5.9	Serviços de Manutenção de ar condicionado (próprio da unidade pessoal)	
5.10	Serviços de Manutenção Predial e Grupo Gerador (próprio da unidade pessoal)	
5.11	Serviços Segurabça e Portaria(próprio da unidade pessoal)	
5.12	Serviço de Nutrição (hortifruti + gêneros alimentícios) (próprio da unidade pessoal)	
5.13	Serviços Manutenção de Informática (prefeitura terceirização)	
5.14	Serviços de Xerografia (prefeitura terceirização)	
5.15	Serviços de Manutenção de Gases Medicinais (prefeitura terceirização)	
5.16	Capacitação serviço de educação continuada	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>6. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>R\$ 472.561,00</b>
	R\$
SUBTOTAL	1.145.382,17
SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO	R\$ 90.830,57
	R\$
TOTAL	1.226.212,74

PLANO OPERATIVO MATERNO INFANTIL		
	DESCRIÇÃO	valor
<b>1</b>	<b>PAGAMENTO DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 240.940,35</b>
1.1	Liquido	
1.2	Encargos	
1.3	adicional de produtividade gratificação (variável)	R\$ 30.000,00
<b>2.0</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
2.1	Consumo	
<b>3</b>	<b>MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/MEDICAMENTOS</b>	<b>R\$ 180.600,00</b>
3.1	Material Médico Hospitalar	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	
4.1	Combustível(prefeitura terceirização)	
<b>5.</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$ 70.748,33</b>
5.1	Manutenção Preventiva e Corretiva Raio X (Antenor Abreu)	
5.2	Aluguel + (energia e água) poço artesiano	
5.3	Serviços de Dedetização, Controle Qualid.água e limp. Caixa d'água (não possui necessita)	
5.4	Serviços de Esterelização de Materiais (Antenor Abreu)	
5.5	Serviços de lavanderia Industrial (Antenor Abreu)	
5.6	Serviços de Limpeza e Higienização (próprio da unidade pessoal)	
5.7	Serviços de Lixo Hospitalar - Coleta/Tratamento (prefeitura terceirização)	
5.8	Serviços de Manutenção de Equip. Hospitalares(prefeitura terceirização)	
5.9	Serviços de Manutenção Predial e Grupo Gerador	
5.10	Serviços Segurabça e Portaria(próprio da unidade pessoal) necessita 1pst 24 hrs	

Silvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.11	Serviços Manutenção de Informática (prefeitura terceirização)	
5.12	Serviços de Xerografia (prefeitura terceirização)	
5.13	Serviços de Manutenção de Gases Medicinais (prefeitura terceirização)	
5.14	Capacitação serviço de educação continuada	
<b>6.</b>	<b>SERVIÇOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>R\$ 378.048,80</b>
	SUBTOTAL	R\$ 882.337,48
	SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO	R\$ 70.587,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 952.924,48</b>

PLANO OPERATIVO CEMP		
	DESCRIÇÃO	Valor
<b>1</b>	<b>PAGAMENTO DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 96.990,39</b>
1.1	Liquido	
1.2	encargos	
1.3	adicional de produtividade gratificação (variável)	R\$ 20.000,00
<b>2.0</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
2.1	Consumo	
<b>3</b>	<b>MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/MEDICAMENTOS</b>	<b>R\$ 39.000,00</b>
3.1	Material Médico Hospitalar	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	
4.1	Combustível(prefeitura terceirização)	
<b>5.</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$ 48.820,00</b>
5.1	Manutenção Preventiva e Corretiva Raio X (prefeitura terceirização)	

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2	Aluguel + (energia e água) (prefeitura terceirização)	
5.3	Serviços de Dedetização, Controle Qualid.água e limp. Caixa d'água (não possui)	
5.4	Serviços de Esterelização de Materiais (próprio da unidade) dentista	
5.5	Serviços de lavanderia Industrial (Antenor abreu)	
5.6	Serviços de Limpeza e Higienização (próprio da unidade pessoal)	
5.7	Serviços de Lixo Hospitalar - Coleta/Tratamento (prefeitura terceirização)	
5.10	Serviços de Manutenção Predial e Grupo Gerador (próprio da unidade pessoal)	
5.11	Serviços Segurança e Portaria(próprio da unidade pessoal)	
5.13	Serviços Manutenção de Informática (prefeitura terceirização)	
5.14	Serviços de Xerografia (prefeitura terceirização)	
5.16	Capacitação serviço de educação continuada	
5.17	Ultrassonografia (próprio da unidade)	
5.18	Laboratório (prefeitura terceirização) insumos	
5.19	Ecocardiograma (próprio da unidade)	
6.	<b>SERVIÇOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>R\$ 189.024,40</b>
		R\$
	SUBTOTAL	382.834,79
	SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO	R\$ 30.626,78
		R\$
	TOTAL	<b>413.461,58</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações físicas das Unidades de saúde do Município de Pinheiro/MA e os equipamentos disponibilizados pelo Município de Pinheiro,

Local, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo de seleção de N.º \_\_\_\_\_ Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Local, \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

Silvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO CHAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica o CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 003/2023 que conheço o inteiro teor do Edital que objetiva sistematizar a melhor escolha para organização, administração e gerenciamento das Unidades: Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês; Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidade Medicas de Pinheiro do Município de Pinheiro, com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento. Declaro também que me proponho a prestar nas unidades acima citadas, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de 90 (noventa) dias a partir da data da sessão de abertura da seleção. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital, em especial a, Lei Municipal nº xxxxxxxx, Decreto Municipal nº xxxxxx, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90, cabendo-me, no que se refere à última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde-SUS e respeitar o caráter público das unidades de saúde.

Local,        \_ de\_\_ de .

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

Silvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal ..... (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º ..... expedido pela ..... devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de .....à Rua ....., N.º ....., na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º ....., expedida pela ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., N.º ..... PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos à execução do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023, podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Local,....., de ..... de .

(Assinatura do Outorgante)

*Sérvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO: ..

CNPJ:.....

BANCO:.....

AGÊNCIA N.º

CONTA CORRENTE N.º

PRAÇA DE PAGAMENTO OBSERVAÇÕES:

1. As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;
2. Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;
3. A conta corrente deverá ter a seguinte denominação:

FAVORECIDO/UNIDADE

4. Telefone do favorecido para contato:.....

(Assinatura do Outorgante)

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII

**CONTRATO DE GESTÃO n° 000/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE xxxxxxxx, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE xxxxxx E O (A) \_\_\_\_\_ QUALIFICADO(A) COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE xxxxxxxx.

Através do presente instrumento particular, em que figuram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, (a) Organização Social\_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n°\_\_\_\_\_, com endereço à Rua\_\_\_\_\_, neste ato representada por\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n°\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° xxxxxxxxxxxx, regulamentada pelo Decreto Municipal n° xxxxxxxx, e considerando o Processo de Licitação n°\_\_inserida nos autos do Processo n°\_\_\_\_\_, fundamentada no *caput* do artigo 10º, da Lei Municipal n° xxxxxxxxxxxx, combinado com o artigo 26, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês; Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidade Medicas de Pinheiro do Município de Pinheiro cujo uso fica permitido pelo período de vigência desta avença, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de xxxxxx, em conformidade com o **Anexo Único** que integra este instrumento.

§ 1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cabe à **CONTRATADA** cumprir, além das obrigações constantes nos **Anexos do Edital do Processo Seletivo nº xx/20xx**, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem esta contratação, os seguintes deveres:

I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **Anexo Único** deste Contrato, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde;

II. Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou dos que lhe sejam referenciados para atendimento;
- IV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº xxxxxxxxx, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão, decorrentes ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.
- VI. A entidade manterá Reserva Legal, conforme dispõe o item 13.5 do Edital do Processo Seletivo nº xx/20xx, a fim de garantir as verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante dos casos de Rescisão, férias, 13º (décimo terceiro) salários.
- VII. Administrar os bens móveis e imóveis, previamente arrolados, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII. Requerer à Secretaria Municipal de Saúde, através de processo administrativo, a aquisição de bens móveis, com justificativa da necessidade e com relatório técnico contendo: relação de equipamentos obsoletos e insuscetíveis de manutenção corretiva e seus respectivos números de patrimônio;
- IX. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades de saúde de pinheiro, cujo gerenciamento lhe fora permitido;
- X. Criar e compor o Conselho de Administração, na forma do art. da Lei Municipal nº xxxxxxxx;
- XI. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- XII. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas;
- XIII. Informar diariamente à **CONTRATANTE**, através do e-mail xxxxxx o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- XIV. Adotar o símbolo e o nome designativo "Hospital Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- de xxxxxx”, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;
- XV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XVI.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XVII.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pela Comissão de Ética Médica das unidades de saúde, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido;
- XVIII.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIX.** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXI.** Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXII.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde de Pinheiro;
- XXIII.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a submissão ao tratamento de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXVI.** Manter em pleno funcionamento:
- a) Comissão de Prontuário Médico;
  - b) Comissão de Óbitos;
  - c) Comissões de Ética Médica e Desempenho Profissional;
  - d) Controle de Infecção Hospitalar;
  - e) Comissão de Humanização, Voluntários e Ação Social;
  - f) Comissão de Padronização de Medicamentos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- h) Comissão de Controle de Lixo;
- i) Serviço de Capelania;
- j) Núcleo de Segurança do Paciente

**XXVII.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

**XXVIII.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**XXIX.** Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**XXX.** Limitar as despesas relativas à folha de pagamento e vantagens de qualquer natureza, a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio do Hospital Municipal de xxxxxx;

**XXXI.** Os custos relativos ao treinamento para cargos gerenciais, às viagens à sede, bem como outras concernentes à capacitação dos colaboradores não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos percentuais) do orçamento mensal destinado à entidade gerenciadora, e deverá constar expressamente da prestação de contas mensal;

**XXXII.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos colaboradores da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 05 (cinco) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

**XXXIII.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza atribuídas aos dirigentes das unidades de saúde constantes nesse termo, observado o item 29, estão adstritas à remuneração percebida pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual está elencado no **Anexo** da Lei xxxxxxxxxx (Estatuto dos Servidores Públicos de xxxxxx);

**XXXIV.** Permitir, a qualquer tempo, a presença da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e a realização de Auditorias nas atividades e serviços deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXXV.** Enviar todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Secretário Municipal de Saúde;
- XXXVI.** Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste contrato com o propósito de obter qualidade com economicidade;
- XXXVII.** Promover a manutenção da acreditação nível 3 (três) das unidades de saúde de Pinheiros perante a Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo defeso o regresso do nível de acreditação;
- XXXVIII.** Prestar contas nos moldes do **Item 11 no Edital do Processo Seletivo nº XX/20xx.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I.** Prover à **CONTRATADA** todos os meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- II.** Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- III.** Permitir à **CONTRATADA** o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a publicação de Decreto de Permissão de Uso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à publicação do Decreto de Permissão de uso;
- V. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx; e
- VI. Elaborar relatórios e pareceres das Prestações de Contas, nos moldes do **Item 11 do Edital do Processo Seletivo nº xx/20xx.**

**CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO DAS METAS**

A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, constituída nos termos do artigo xx da Lei Municipal nº xxxxxxxx, procederá trimestralmente à verificação do desenvolvimento das atividades e o retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado e encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º As avaliações trimestrais serão realizadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 2º À Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias relativas à execução deste Contrato, devendo ser encaminhado o relatório final ao Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO**

Silvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução do presente contrato de gestão será assessorada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e fiscalizada e avaliada pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, através do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de XX (XXXX) meses, tendo por termo inicial a data de 0x de xxx de 20Xx, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

§ 1º O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da avença nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá manifestar o interesse em prorrogar o Contrato de Gestão com o Município de Pinheiro em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela operacionalização dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados em seu **Anexo Único**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada em R\$\_.

§ 1º O repasse dos valores decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

§ 2º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por eles aplicados no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e não gerem danos.

§ 3º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular as unidades de saúde do presente certame, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** ou com aqueles advindos de outras fontes autorizadas. Também, os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, através da prestação de contas mensal.

§ 5º Os repasses mensais serão realizados até o último dia útil de cada mês.

§ 6º O valor deste contrato será reajustado anualmente, mediante requisição administrativa, a partir do décimo terceiro mês de vigência do Contrato, com base no índice geral de preços do mercado (IGP-M), salvo se houver deflação no período.

§ 7º A Organização Social selecionada poderá repassar à sua mantenedora até 8,00% (oito por cento) do valor mensal acordado, a título de cobertura de despesas realizadas pela mantenedora na execução do Contrato de Gestão, ressalvada a devida comprovação das despesas conforme **Cláusula Oitava, § 1º, alínea aa**, vedada a cumulatividade nos períodos subsequentes, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 12.873/2013.

**CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As prestações contas serão realizadas conforme os procedimentos a seguir, reservando-se à CONTRATANTE ou a Comissão de Fiscalização o direito de solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de diligências para efeito de auditoria.

§ 1º A prestação de contas mensal deverá ser composta pela documentação abaixo relacionada:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- b) Relatório da Diretoria, descrevendo fatos relevantes ocorridos no período;
- c) Certidão de habilitação profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do responsável técnico da contabilidade;
- d) Quadro contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração e corpo executivo indicado em Assembleia ou Reunião em que houve a respectiva escolha;
- e) Demonstrações contábeis/financeiras contendo:
  - i. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados,
  - ii. Demonstração do resultado no período,
  - iii. Fluxos de caixa,
  - iv. Notas explicativas julgadas necessárias;
  - v. Balancete mensal.
- f) Relatório referente ao fornecimento, no período, de bens e serviços à Contratante, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;
- g) Demonstrativo dos valores recebidos no período, a qualquer título, contendo valores e origem;
- h) Relação de contas bancárias contendo em colunas lado a lado, os saldos contábeis e dos extratos bancários;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Documentos emitidos pelos bancos nos quais a Contratada mantém contas correntes, firmados por agente competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no período, o saldo destas e os valores em aplicações financeiras;
- j) Conciliações das contas bancárias;
- k) Extrato Bancário ou relatório de remessa bancária emitido pelo banco contendo CNPJ ou nome do beneficiário e valor.
- l) Demonstrativo, em nível analítico, relacionando as contas componentes do Ativo Circulante Realizável;
- m) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número da nota fiscal pertinente;
- n) Relação dos bens desincorporados no período da prestação de contas contendo data da baixa, discriminação do item, número patrimonial, valor e justificativa técnica;
- o) Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigíveis, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos;
- p) Relação de sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor;
- q) Relação de processos e de reclamações judiciais em andamento atualizados;
- r) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (uma coluna para parte descontada do funcionário e outra para patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação da inadimplência, se for o caso;
- s) Cópias das convocações e das atas das reuniões do Conselho Administrativo no período;
- t) Relação das compras de insumos e serviços realizadas no período,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contendo material ou serviço, fornecedor, valor, comparativo de compatibilidade com valores de mercado, data e número da nota fiscal gravados em mídia digital;

u) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período contendo o **número** de: funcionários existentes, admissões e demissões ocorridas no período;

v) Quadro demonstrativo de todas as receitas e despesas realizadas no período, atentando para os limites estabelecidos nos **Itens 13.8 e 13.9** do Edital do Processo Seletivo nº xx/20xx.

w) Planilha de Plano de Aplicação dos recursos mensal, conforme modelo estabelecido no **Anexo III do Edital do Processo Seletivo nº xx/20xx**, contendo os valores referentes ao período.

x) Relatório de eventuais queixas/elogios no Serviço de Atendimento ao Usuário.

y) A contratada deverá apresentar relatório contemplando a reserva legal, conforme dispõe **item 13.5 do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**, contendo memória de cálculo apresentando dos rendimentos e suas retiradas devidamente justificadas.

z) Na hipótese de serem celebrados convênios, contratos ou congêneres com terceiros deverá ser apresentada prestação de contas individualizada de cada instrumento de avença, para que se proceda à verificação de lucro pelos serviços prestados e, conseqüentemente, ao abatimento proporcional deste montante no repasse mensal, conforme **item 9.2.1 do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**.

aa) Relatório detalhado dos custos administrativos repassados à mantenedora voltados à consecução do gerenciamento da unidade hospitalar de xxxxxxxx, apresentando relação das atividades desenvolvidas no período e o rateio dos custos conjuntos com outras unidades administradas pela mantenedora, quando houver, através de memória de cálculo, respeitando o disposto na **Cláusula Sétima, § 7º e no Item 13.10**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

**CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Até o quinto dia útil do mês de março, deverá ser apresentada prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 1º As metas poderão ser repactuadas mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão de Fiscalização

§ 2º A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

- I. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados,
- II. Demonstração do resultado no período,
- III. Demonstração dos fluxos de caixa,
- IV. Notas explicativas julgadas necessárias;
- V. Balancete anual
- VI. Relatório de auditoria externa com respectivo parecer referente às contas da Unidade Gerenciada;
- VII. Índice de satisfação do Usuário externo e interno.

§ 3º Fica facultado à entidade apresentar a prestação de contas conjunta quando coincidirem os períodos de apresentação das prestações de contas mensal e trimestral; e, mensal, trimestral e anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese que enseje a rescisão contratual, o Poder Executivo, garantida defesa prévia, providenciará a imediata revogação do Termo de Cessão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato será por ela arcado através dos valores dirigidos à reserva legal devidamente instituída, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar executando o objeto deste Contrato de Gestão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do contrato.

4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do pagamento mensal;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso da **CONTRATADA** dar causa à rescisão;
- IV. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições estabelecidas no Edital ou neste **CONTRATO**, poderá, ainda, ser:
  - a) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Pinheiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º A sanção prevista nos incisos II e III poderão ser cumuladas com as demais sanções.

§ 3º Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Ordenador de despesas, sendo garantido em todo o processo sancionador o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será suportado por recursos próprios da entidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes deste Contrato para o pagamento de eventuais multas, taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrente de culpa de agente do CONTRATADO ou descumprimento de determinações legais ou contratuais.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência, a ele prestado.

§ 2º Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Pinheiro, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

§ 4º A **CONTRATANTE** analisará o requerimento de reconhecimento da isenção



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tributária da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

§ 5º A **CONTRATADA** poderá formalizar, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, após análise dos critérios de oportunidade e conveniência, convênios, contratos ou congêneres com fins de prestação de serviços médicos e SADTs (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) nos limites da capacidade técnica instalada, respeitando a execução dos quantitativos estipulados para cumprimento das metas contratualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinheiro/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., ..... de ..... de .....



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº

*Sérvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.913/2023.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2023.

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2023, QUE ENTRE -SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO SOCIAL).

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na XXXXXXXX, Pinheiro-MA, CEP XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX neste ato representada pelo Secretário Municipal Saúde, Sr. XXXXXX, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº XXX e RG nº XXXXX, doravante denominada **Administração Pública** e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, doravante denominada **Organização Social**, representada pelo seu dirigente, Sr. XXXXXX, CPF nº XXXXX e RG nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, sob o nº **XXXXX/20XX**, regendo-se pelo disposto na **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**; Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018, **com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 5.913/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

1.1. O presente Contrato de Gestão, decorrente do Chamamento Público nº 003/2023, tem por objeto a contratação, de Organização Social – OS, para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 003/2023;
- b) Proposta (Programa de Trabalho e Memória de Cálculo), o qual constituirá o anexo I deste contrato, bem como, toda documentação de regularidade que dele resulte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o contrato, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Em cumprimento à suas obrigações, a contratante compromete-se a:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, ambientação, materiais permanentes necessários à execução dos serviços especificados no Termo de Referência.
- b) Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços, objeto do contrato, no valor, na forma e prazos ajustados.
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante Termo de Permissão de Uso.
- d) Realizar o acompanhamento, avaliação, fiscalização dos serviços, através da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, instituída para esse fim, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento dos serviços de saúde nas unidades.
- e) Receber, analisar e emitir relatório mensal de execução do objeto do contrato de prestação de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA, por intermédio das Comissões designadas.

2.2. Em cumprimento à suas obrigações, a contratada compromete-se a:

- a) Manter o local dos serviços devidamente higienizado, para atender às necessidades do serviço.
- b) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação, além da documentação pertinente atualizada, comunicando à Secretaria qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à boa execução deste contrato, conforme a legislação aplicável à espécie.
- d) Contratar sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria, todo o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços técnicos objeto deste instrumento.
- e) Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do seu pessoal, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes de disponibilização dos cursos de qualificação e capacitações, além das avaliações periódicas.
- f) Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.
- g) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e regulamentares da categoria dos seus funcionários (acordos e convenções coletivas), bem como vantagens (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.
- h) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para executar do objeto do Contrato, em conta bancária específica e exclusiva. Havendo mais de uma origem dos recursos financeiros destinados àquela Unidade de Saúde, a OS deverá providenciar a abertura de contas correntes distintas para cada Fonte de Recursos, a fim de que as movimentações bancárias relativas aos repasses oriundos do Tesouro Municipal e aos repasses oriundos do Tesouro Federal permaneçam separadas para todos os fins, inclusive para a verificação contábil.
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria ou a terceiros.
- j) Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- k) Informar de imediato, e por escrito à Secretaria, qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- l)** Manter em perfeitas condições de uso as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e de gases em geral, utilizados na prestação dos serviços contratados.
- m)** Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, ainda que eventualmente tenham sido adotadas medidas preventivas, as quais não excluirão ou reduzirão a responsabilidade de fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- n)** Responsabilizar-se com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, à Secretaria e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- o)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos.
- p)** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- q)** Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral pela utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- r)** Atender aos pacientes e familiares deste com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- s)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- t)** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- u)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- v)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo vedado o fornecimento de cópias de relatórios, documentos e informações a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.
- w)** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar.
- x)** Prestar serviços de atendimento, bem como de acompanhamento do paciente e familiar conforme as normas e técnicas do Ministério da Saúde. Sendo vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- y)** A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta, relatório do atendimento prestado, no qual devem constar os seguintes dados:
- I. Nome do paciente;
  - II. Nome da Unidade de atendimento;
  - III. Localidade
  - IV. Motivo do atendimento;
  - V. Data do atendimento, em caso de internação, data da alta;
  - VI. Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- z) Deverá ainda, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.
- aa) Permitir o livre acesso da fiscalização da Secretaria e dos membros da Controladoria Geral do Município, em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos da CONTRATADA que digam respeito aos serviços prestados objeto do presente instrumento.
- bb) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- cc) A Organização Social fará publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.
- dd) A Organização Social contratada deverá obedecer ao limite de remuneração de pessoal, conforme disposto na legislação municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

16.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, neste ato fixados em R\$ XXXX (XXX), serão alocados de acordo com a proposta (Programa de Trabalho), conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ XXXX (XXXX) relativos ao presente exercício de 20XX, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, vinculada a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	PI	FONTE
XXX	XXX	XXXX

**CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 2.725, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, o Decreto Municipal nº 004/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do Contrato de Gestão poderá ser alterada mediante solicitação da organização social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação de ofício da vigência do contrato deve ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Sérgio José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Partida nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.** O pagamento das despesas de custeio será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos nos Contratos de Gestão, e em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho.
- 6.2.** O primeiro repasse será efetuado de forma integral na data da Ordem de Início, emitida posteriormente à assinatura do Contrato de Gestão ou aditivos que vierem a ocorrer
- 6.3.** O segundo repasse será efetuado na forma integral, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado Relatório de Produtividade comprovando a manutenção da Equipe Mínima, assim como a produção específica de cada procedimento, conforme metas pactuadas no respectivo plano de trabalho;
- 6.4.** A transferência de recursos, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:
- a) à análise da Avaliação de Desempenho e;
  - b) à análise da Prestação de Contas Financeira.
- 6.5.** Os demais repasses estarão condicionados:
- a) à apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;
  - b) à apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência.
- 6.6.** A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo.
- 6.7.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Contrato de Gestão.
- 6.8.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite definitivo dos serviços realizados, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.9.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação, além da Nota Fiscal ou Fatura, de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de situação para com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal e Relatório de Produtividade correspondente à produção realizada no mês anterior, devidamente emitidos e atestados pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização responsável pelo contrato.
- 6.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de ofício contendo todas as informações necessárias a quitação de acordo com as normas vigentes.
- 6.11.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 6.12.** A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal ou Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e Nota de Empenho.
- 6.13.** A Nota Fiscal ou Fatura serão atestadas pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, observadas as normas estabelecidas no Contrato e nas Portarias vigentes que regulamentam o acompanhamento, avaliação, fiscalização e as condições de transferência de recursos nos Contratos de Gestão e Termos de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive regulamentares e constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria de seus empregados, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.15.** A avaliação e valoração dos indicadores de qualidade serão utilizados para cálculo do valor a ser pago.

Quanto à avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial, os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

**7.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste contrato, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização social ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

- a) Ampliação do valor global, sem limitação de montante;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do contrato;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização social**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal de Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização social.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização social até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS E OS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:**

CP nº 003/2023-PMP/MA  
Edital

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023

Pág.98/111



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.1.** A execução da operacionalização da gestão e serviços de saúde do Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, Hospital Regional Dr. Antenor Abreu e Centro de Especialidades Médicas do município de Pinheiro, ocorrerá conforme procedimentos discriminados no Informe Técnico para Elaboração do Plano de Trabalho que integra o Termo de Referência (Anexo I).

**8.2.** A execução dos serviços de saúde descritos no Termo de Referência (Anexo I) compreenderá as metas quantitativas e qualitativas, previstas no Informe Técnico para Elaboração do Plano de Trabalho.

**8.3.** Para a execução dos serviços supracitados, a CONTRATADA deverá observar, ainda, que:

**I. O CONTRATANTE** estabelecerá normas para atingir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS.

**II.** No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no Contrato de Gestão, o pagamento será do valor mensal contratado, e que não exceda a capacidade instalada da **CONTRATADA**.

**III.** A documentação comprobatória dos serviços da **CONTRATADA** será submetida à análise da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização da **CONTRATANTE**, que procederá à aceitação, rejeição ou glosa.

**V.** Em caso de não aceitação de serviços executados, por estarem em desacordo com as especificações definidas no plano de trabalho, tais despesas correrão por conta da exclusiva da **CONTRATADA**.

**8.4.** Os serviços pactuados no Contrato de Gestão serão prestados diretamente por profissionais regularmente inscritos em seus conselhos profissionais, quando assim forem legalmente exigidos, no estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA** e serão admitidos nas dependências da **CONTRATADA**, exclusivamente para prestar os serviços decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA**:

I - O membro do seu corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na unidade de saúde gerenciada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos atendimentos na Unidade de apoio e terapia, bem como no acompanhamento do paciente e familiar, serão cumpridas as seguintes normas:

I. os pacientes serão atendidos conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde - MS;

II. é vedada a cobrança por qualquer serviço médico ou fornecimento de material ou medicamento para exames, seja o atendimento ambulatorial ou outro complementar da assistência devida ao paciente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização do pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observadas as normas trabalhistas vigentes, em especial os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

**8.5.** A **CONTRATADA** compromete-se ainda a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos.
- II. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Atender aos pacientes e familiares deste com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- IX. Notificar ao **CONTRATANTE** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;
- X. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura da unidade, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**.
- XI. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao paciente, o seu relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
  - a) Nome do paciente;
  - b) Nome da Unidade;
  - c) Localidade
  - d) Motivo do atendimento;
  - e) Data do atendimento;
  - f) Data da Alta.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade dos aspectos técnico-assistenciais, bem como da análise dos resultados físicos alcançados, garantindo a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Secretaria designará Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização e terão por função verificar a execução e o fiel cumprimento dos Contratos de Gestão e/ou Termos de Parceria, auxiliando no gerenciamento das Unidades de Saúde do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no plano de trabalho, observando as metas estabelecidas, sob pena de glosa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A CONTRATADA deverá Prestar Contas Financeira junto à Controladoria Geral do Município, devendo encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

**PARÁGRAFO QUARTO** A prestação de contas financeira, implica na planilha de custos com cópias da folha de pagamento e das notas fiscais e comprovantes de pagamento destas (transferências eletrônica e extrato bancário), referentes aos serviços prestados e de aquisição de insumos, bem como, a cópia das guias de recolhimento dos tributos com seus respectivos comprovantes. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido e não aprovação da Prestação de Contas no valor integral, ocasionará a suspensão do pagamento do mês subsequente. Podendo ser pago apenas os valores relativos a folha de pessoal e serviços médicos, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida Comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS EXTERNAS**

**10.1.** Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos no Contrato de Gestão cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) reais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Organização Social será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A auditoria externa deverá verificar a conformidade das demonstrações e documentos contábeis da OS, bem como dos Relatórios Gerenciais Financeiros, procedendo à avaliação dos controles internos, incluindo-se a análise da utilização dos recursos repassados e arrecadados em função do Contrato de Gestão, na consecução de seu objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A auditoria externa será realizada sobre a prestação de contas anual do Contrato de Gestão, no prazo estabelecido pela OS.

**PARÁGRAFO QUARTO** O disposto nesta cláusula aplica-se também aos casos em que a OS celebre, concomitantemente, mais de um Contrato de Gestão com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse o referido valor anual.

**PARÁGRAFO QUINTO** A auditoria externa deverá ser realizada sobre prestação de contas de encerramento do Contrato de Gestão caso o período abrangido por esta prestação de contas seja superior a três meses.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública municipal; ou

II - Para a organização social, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização social deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização social não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização social possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**PARÁGRADO QUARTO.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização social, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de dissolução da organização social durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização Social deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contrato de Gestão, poderá ser rescindido nas hipóteses relacionadas neste instrumento e seus anexos, além daquelas estabelecidas no contrato, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, se:

- a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão;
- c) a CONTRATADA utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;
- d) a CONTRATADA não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) a CONTRATADA não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;
- f) a CONTRATADA suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) a CONTRATADA descumprir as orientações formalmente registradas pelo CONTRATANTE;
- h) a CONTRATADA apresentar documentação inidônea; ou
- i) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo do CONTRATANTE;

II - por acordo entre as partes:

a) desde que registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das **alíneas "a" a "i" do inciso I.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do item parágrafo primeiro, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do parágrafo primeiro, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OS, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no município e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OS, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e
- III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de que trata o parágrafo anterior, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela CONTRATADA a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos desta.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A rescisão por acordo entre as partes, prevista no item 20.4, II, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A rescisão do Contrato de Gestão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A rescisão do Contrato de Gestão, gerará a abertura de um processo administrativo para aplicação e apuração de responsabilidade de acordo com as sanções estipuladas na cláusula décima quinta garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1.** A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 16 da Lei nº 9.637/1998, no que tange à sua desqualificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Edital de Chamamento e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso:

- a) advertência;
- b) desqualificação da entidade como organização social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A imposição das penalidades previstas na cláusula anterior dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A desqualificação, prevista no item 17.2, será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**PARÁGRAFO QUARTO** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO QUINTA** Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO SEXTO** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO NONO** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Secretaria e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, a critério destas ser isenta total ou parcialmente das sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A eficácia do presente Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde e as organizações sociais deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III. Nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e das organizações da sociais, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Município de Pinheiro.
- IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Município de Pinheiro, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.
- V. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará à CGM, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato de Gestão, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pinheiro - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Pela Contratante

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
(MODELO)

Declaro que a [identificação da organização social – OS], CNPJ nº XXX está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

*Silvano José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM CONFORMIDADE COM O  
DISPOSTO NO ART. 27, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Organização Social ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Silvano dos Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,  
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador do R.G. nº....., e CPF sob nº ....., **DECLARA** para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registros contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

*Sérgio José Moraes Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR OU CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNCIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização social – OS, CNPJ nº] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato de gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Inexiste impedimento em contratar ou celebrar contratos e convênios com a Administração Pública.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

Silvano José Moraes Ribeiro  
Presidente da CCL  
Portaria nº 002/2023